



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 2.581, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

~~Institui o Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Erechim (SIM).~~  
Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º É instituído o SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM – SIM – vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SAABER, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.~~

Art. 1.º É instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Município de Erechim, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, visando assegurar a preservação da saúde pública, através da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)

~~Art. 2.º O SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM – SIM, de competência do Município, nos termos da Lei Federal n.º 7.889 de 23 de novembro de 1989, Artigo 4.º, Letra “C”, será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER).~~

Art. 2.º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de competência do Município, nos termos da alínea “c” do Art. 4.º da Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, será executado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 3.º A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através do Setor Especial, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, mediante a realização de convênios.~~

Art. 3.º A responsabilidade pela inspeção dos produtos de origem animal será da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, através do Setor de Inspeção, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a realização de convênios. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)

~~Art. 4.º A criação do SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ERECHIM – SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para o funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria n.º 85 de 24 de Junho de 1988, do Ministério da Agricultura.~~

Art. 4.º A criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para o funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria n.º 85, de 24 de Junho de 1988, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)

~~Art. 5.º A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Erechim, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.~~

Art. 5.º A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

(cento e oitenta) dias, após a sua aprovação. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)

~~Art. 6.º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Erechim (SAABER), assegurar a dotação orçamentária anual, para operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Erechim – SIM.~~

Art. 6.º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, assegurar a dotação orçamentária anual para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)

~~Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SAABER), nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.~~

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa. (Redação dada pela Lei n.º 2.581/1993)

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS), 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Data supra.

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE  
Secretário de Administração